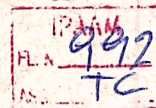


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 050/99-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Falcão Indústria de Alimentos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Solimões Beira Rio, s/nº, Centro, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 11.958.002/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99410-0291

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.1801

PROCESSO Nº: 0233/97/V2

ATIVIDADE: Matadouro e/ou abatedouro de bovino e suínos, ovinos, caprinos e animais silvestres de médio porte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Solimões Beira Rio, s/nº, Centro, Iranduba-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	03° 16' 30,623"	60° 12' 3,845"	P-09	03° 16' 55,147"	60° 12' 1,721"
P-02	03° 16' 38,920"	60° 11' 57,656"	P-10	03° 16' 46,455"	60° 12' 14,283"
P-03	03° 16' 42,677"	60° 11' 54,912"	P-11	03° 16' 44,543"	60° 12' 33,980"
P-04	03° 16' 43,967"	60° 11' 56,130"	P-12	03° 16' 43,667"	60° 12' 14,702"
P-05	03° 16' 44,836"	60° 11' 55,210"	P-13	03° 16' 42,121"	60° 12' 15,939"
P-06	03° 16' 50,470"	60° 11' 59,983"	P-14	03° 16' 39,228"	60° 12' 15,279"
P-07	03° 16' 52,608"	60° 11' 58,748"	P-15	03° 16' 37,056"	60° 12' 14,309"
P-08	03° 16' 54,111"	60° 12' 0,440"	P-16	03° 16' 34,723"	60° 12' 11,130"

FINALIDADE: Autorizar a operação do matadouro de bovinos, bubalinos, salga de couro, beneficiamento de seus derivados e a estocagem em câmara fria.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,3616	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) -
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA) 28,9300	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 5,0000
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 12,0000	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) ----	ÁREA REMANESCENTE (HA) ----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

13 OUT 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 050/99-16

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0233/97/V2**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros);
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12;
10. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento;
11. Realizar o monitoramento, por meio de laudo analítico na saída do sistema de tratamento para o corpo d'água receptor, por laboratório licenciado por quaisquer órgão ou entidade ambiental do SISNAMA, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, temperatura, cloretos, DBO5, DQO, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, nitratos, nitritos, sulfetos, sulfatos, fósforo total, cloreto de sódio, sólidos sedimentáveis e dureza total, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção;
12. Adotar ações visando adequar os parâmetros da legislação em vigor, Resolução CONAMA nº 357/05 e 430/11, quando estes estiverem em desconformidade;
13. Adotar rotineiramente todos os procedimentos pertinentes para evitar a atração de urubus (*Coragyps atratus*), como cobertura removível, quando aplicável e funcionamento ininterrupto do sistema de tratamento de efluentes;
14. Fica proibido o abate de animal proveniente de propriedade rural onde há área embargada;
15. Encaminhar semestralmente, relatório contendo informações da origem dos bovídeos com destino ao estabelecimento contendo: Número da e-GTA, Nome do proprietário do Estabelecimento, CPF/CNPJ, Nome do estabelecimento de origem, Código do estabelecimento, Município e Número de animais;
16. Implantar sistema de coleta de águas pluvias em separado ao de coleta de efluentes destinados ao sistema de tratamento de efluentes;
17. Eliminar infiltrações e vazamentos existentes no sistema de canaletas que conduzem os efluentes ao sistema de tratamento de efluentes, bem como utilizar grades que impeçam o acesso dos urubus a fragmentos que possam servir de alimento aos mesmos;
18. Encaminhar no prazo de 90 dias após o recebimento da licença, Relatório de conclusão dos ajustes do sistema de tratamento dos efluentes aprovado neste IPAAM;
19. Adotar práticas de prevenção e correção a erosão do solo localizada atrás da torre de peneiramento e deposição do lodo no caminhão de descarte;
20. Encaminhar, no prazo de 365 dias após o recebimento da licença, comprovante da outorga dos dois poços tubulares existentes no empreendimento;
21. Encaminhar no prazo de 180 dias após o recebimento da licença, Laudo de Inspeção e Segurança da Caldeira atualizado.

4000